

APÊNDICE A – REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os estágios supervisionados do Curso de Licenciatura em Letras - Português, modalidade a distância, da Universidade Federal do Pampa, tem por base a legislação em vigor, em especial a Lei nº 11.788/2008, a qual estabelece as normas para realização de estágios de estudantes; Resolução CONSUNI nº 329/2021, que dispõe sobre a realização dos estágios destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Pampa e sobre os estágios realizados no âmbito desta Instituição; Resolução CNE/CP nº 02/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a Formação Continuada, aponta as orientações para a realização de estágio supervisionado no curso de Letras - Português, Licenciatura, na modalidade a distância.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, os estágios abrangem o ato educativo supervisionado e desenvolvido no ambiente escolar, previsto no Projeto Pedagógico do Curso como parte complementar do percurso formativo do discente de Letras - Português, Licenciatura, na modalidade a distância.

Art. 3º O estágio é atividade que, orientada por docente e sob supervisão profissional, é acompanhado pela Unipampa em que se aplicam as seguintes definições:

- I. **Unidade concedente:** organização formalmente constituída na qual o discente realiza o estágio;
- II. **Supervisor:** funcionário da unidade concedente, responsável por acompanhar o estagiário nas suas atividades de estágio;
- III. **Instituição de ensino:** a Unipampa, quando o estagiário tiver vínculo acadêmico;
- IV. **Coordenador de Estágio ou regente do componente curricular:** docente

em exercício na Unipampa, vinculado ao curso de Letras – Português, modalidade a distância, que atua como referência no estágio;

V. **Orientador:** docente em exercício na Unipampa, vinculado ao curso de Letras – Português, modalidade a distância, que orienta as atividades do discente durante o período de estágio;

VI. **Agente Intermediador:** instituição pública ou privada, responsável por fazer a intermediação entre discentes, universidade e concedentes de estágio.

Art. 4º O estágio objetiva a contextualização curricular, o aprendizado técnico e o desenvolvimento de competências próprias à formação acadêmico-profissional do Licenciando em Letras – Português, visando ao seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º Os estágios classificam-se em:

- I. **Obrigatórios:** constituem componentes curriculares integrantes da matriz curricular do Curso de Letras - Português, modalidade a distância, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma. Possui regulamentação específica aprovada pela Comissão de Curso, em consonância com as normas da Unipampa, com a Lei nº 11.788/2008 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. **Não obrigatórios:** constitui atividade de caráter opcional, complementar à formação acadêmico-profissional, podendo ser ou não aproveitado como parte da integralização curricular.

Art. 6º É de responsabilidade da Unipampa assegurar a oportunidade do estágio curricular obrigatório aos discentes.

Art. 7º Os estágios do Curso de Letras - Português, modalidade a distância, serão realizados em escolas do Ensino Fundamental e Médio, públicas ou privadas. O corpo discente contará com as orientações do Coordenador de Estágio ou

Regente do componente curricular de Estágio, dos Orientadores de Estágio, dos Supervisores de Estágio, dos Tutores Presenciais e Interfaces.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º O estágio no curso de Licenciatura em Letras - Português, modalidade a distância, tem por objetivo contribuir para formar educadores para atuar na Educação Básica, a fim de que possam integrar os conhecimentos teóricos à prática educativa, através da partilha didática dos conhecimentos construídos nos diversos componentes curriculares do curso, além de favorecer a pesquisa da prática pedagógica, fundamental para o desenvolvimento do estágio.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos, o Estágio deve propiciar ao discente:

- I. espaço e tempo para a vivência de situações reais da vida profissional que lhe oportunizem, a integração dos conhecimentos teórico-práticos, aliados à experiência pessoal pelo processo contínuo de ação-reflexão-ação;
- II. uma visão global das instituições, públicas ou privadas, como complemento de sua formação;
- III. a oportunidade de repensar criticamente posições teóricas quanto à prática profissional em sua relação com a sociedade;
- IV. a competência de desenvolvimento do espírito investigativo, projetando diferentes propostas, estratégias didáticas, métodos, técnicas e avaliações adequadas à atuação profissional e ao meio social no qual atua.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 10 O discente deverá iniciar a participação no estágio curricular obrigatório no período definido pelo Projeto Pedagógico do Curso e apresentado em sua matriz curricular.

Art. 11 Definida no Projeto Pedagógico do Curso, conforme o que estabelece a legislação vigente, a carga horária do estágio obrigatório abrange 405 horas, assim distribuídas:

I. Estágio Supervisionado I que contempla 90h, assim divididas:

- a) orientação – 30h
- b) discussão teórico-prática – 10h
- c) planejamento – 15h
- d) observação – 15h
- e) elaboração de relatório – 15h
- f) socialização – 5h

II. Estágio Supervisionado II que contempla 120h, assim divididas:

- a) orientação – 30h
- b) discussão teórico-prática – 10h
- c) planejamento – 35h
- d) regência – 20h
- e) elaboração de relatório – 20h
- f) socialização – 5h

III. Estágio Supervisionado III que contempla 75h, assim divididas:

- a) orientação – 30h
- b) discussão teórico-prática – 10h
- c) planejamento – 10h
- d) observação – 10h
- e) elaboração de relatório – 10h
- f) socialização – 5h

IV. Estágio Supervisionado IV que contempla 120h, assim divididas:

- a) orientação – 30h
- b) discussão teórico-prática – 10h
- c) planejamento – 35h
- d) regência – 15h

- e) elaboração de relatório – 25h
- f) socialização – 5h

Art. 12 Para iniciar as atividades dos estágios curriculares obrigatórios, o discente deverá:

- I. proceder à sua matrícula nos componentes curriculares de estágio, no período determinado pelo calendário acadêmico da Unipampa;
- II. ter integralizado os pré-requisitos do componente curricular obrigatório de Estágio definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A matrícula em componente curricular obrigatório de Estágio pode ser realizada em fluxo contínuo, desde que autorizada pela Comissão de Curso.

Art. 13 Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios, é necessária a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sendo o convênio facultado conforme a Lei 11.788/20080.

Parágrafo único. O convênio será realizado somente nos casos em que for exigido pela parte concedente.

Art. 14 O modelo do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação. Caso for da parte concedente, precisa ser aprovado pela Procuradoria Federal junto à Unipampa.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15 Para a realização dos estágios não obrigatórios, é necessária a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sendo o convênio facultado conforme a Lei 11.788/20080.

Parágrafo único. O convênio será realizado somente nos casos em que for exigido pela parte concedente.

Art. 16 O modelo do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação. Caso for da parte concedente, precisa ser aprovado pela Procuradoria Federal junto à Unipampa.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES E DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a universidade, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar as horas apresentadas na Resolução do CONSUNI/Unipampa 329/2021, Art. 14, incisos I e II.

§ 1º Prevê-se uma carga horária semanal do estagiário com ou sem deficiência de 4 (quatro) horas diárias com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A carga horária semanal do estagiário deve obrigatoriamente ser reduzida durante os períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 3º É permitido ao discente realizar mais de um estágio em paralelo, desde que a carga horária máxima não seja ultrapassada.

Art. 18 A realização das atividades de Estágio não deve sobrepor-se a de sala de aula, assim, sendo compatível o horário escolar e o horário de funcionamento da unidade concedente na qual ocorre.

Art. 19 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente com deficiência.

Art. 20 Os Termos de Compromisso de Estágios não obrigatórios poderão ter duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovados por igual período, mediante entrega do relatório final com a aprovação do orientador, obedecendo ao período máximo.

Parágrafo único. Após o período de matrícula de cada início de semestre, os Interfaces de Estágio deverão verificar a lista dos discentes em estágio não

obrigatório, para conferir se estes seguem atendendo a todos os requisitos previstos na resolução do CONSUNI/Unipampa 329/2021.

Art. 21 É assegurado ao discente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado, preferencialmente, durante o recesso acadêmico.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos no *caput* deste artigo são concedidos proporcionalmente, no caso de o Estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 22 Aplica-se ao discente estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua efetivação de responsabilidade da Unidade Concedente do Estágio.

Art. 23 É obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte (quando houver comprovação da necessidade de deslocamento) no caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contraprestação estabelecida no *caput* deste artigo é da Unidade Concedente de Estágio, salvo acordo prévio entre as partes.

Art. 24 A Unidade Concedente do Estágio, durante o período de realização deste, responsabiliza-se pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para o discente estagiário, arcando com todos os procedimentos e custos necessários.

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro pode, alternativamente, ser assumida pela UNIPAMPA.

Art. 25 A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 26 Atuam na efetivação do processo de estágios:

- I. Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Divisão de Estágios vinculada à PROGRAD;
- III. Coordenação Acadêmica;
- IV. Coordenação de Curso;
- V. Coordenação de Estágio ou Regente do Componente Curricular de Estágio;
- VI. Orientadores de Estágio;
- VII. Interface de Estágios;
- VIII. Unidade Concedente de Estágio;
- IX. Supervisor de Estágio;
- X. Acadêmico Estagiário.

§ 1º As atribuições das competências previstas nos incisos I a IV estão na resolução 329/2021 do CONSUNI/Unipampa.

§ 2º O curso de Letras – Português, modalidade a distância, para a sua efetivação no processo de estágios, conta também com interfaces de polos.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO OU REGENTE DO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO

Art. 27 São atribuições do Coordenador de Estágio ou do regente do componente curricular de estágio (obrigatório e não obrigatório):

- I. localizar unidades concedentes e solicitar concessão do estágio, intermediando e acompanhando a elaboração, assinatura e registro de todos os documentos envolvidos na sua efetivação;
- II. prospectar e divulgar ofertas de estágios;
- III. estabelecer contato com os orientadores, para acompanhamento da execução dos Termos de Compromisso de Estágio;
- IV. coordenar o desenvolvimento dos estágios por meio de permanente contato com os professores orientadores;
- V. definir, em conjunto com o Coordenador de Curso e o Coordenador Acadêmico, o professor orientador responsável pelo acompanhamento e

- pela avaliação das atividades do estagiário, se esse não for escolhido pelo estagiário e/ou não tenha conseguido um professor que aceite orientá-lo;
- VI. encaminhar carta de apresentação do discente à unidade concedente de estágio, quando necessário;
 - VII. informar às unidades concedentes as datas de realização de avaliações acadêmicas, sempre que solicitado;
 - VIII. manter contato com o Supervisor de Estágio quando do impedimento do professor orientador;
 - IX. coordenar o processo de avaliação do estágio, recebendo os relatórios nas datas previamente acertadas e dando continuidade ao processo de avaliação do estágio, de acordo com o regulamento aprovado pela Comissão de Curso e com o PPC ou regulamentação específica;
 - X. registrar no sistema acadêmico os estágios executados no Campus de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação;
 - XI. receber e verificar os documentos referentes aos estágios enviados pelos orientadores e, ao final de cada semestre, encaminhar ao Interface de Estágios para digitalização e inserção no processo do SEI;
 - XII. efetuar o desligamento dos discentes estagiários, seja por expiração ou dissolução do Termo de Compromisso de Estágio, de Termo de Renovação de Estágio ou descumprimento do TCE firmado entre as partes;
 - XIII. orientar o discente a outro campo de estágio e notificar a parte concedente, se identificada alguma irregularidade prevista em lei;
 - XIV. deliberar sobre assuntos referentes ao estágio junto à Coordenação do Curso;
 - XV. prestar informações à Reitoria, à PROGRAD, à Direção do Campus ou à Coordenação de Curso, sobre quaisquer dados referentes aos estágios, sempre que solicitados;
 - XVI. Indicar no TCE um docente suplente, para casos de afastamento ou férias do docente orientador, durante o período de realização do estágio, se esse não for escolhido pelo estagiário.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 28 São atribuições do Orientador de Estágio, bem como ao orientador de apoio do curso de Letras – Português, Licenciatura a distância:

- I. assegurar-se das adequações da parte concedente do estágio, física, cultural e profissional para formação do educando, garantindo condições de acessibilidade para o estagiário com deficiência, e supervisor com formação conforme previsto no PPC;
- II. acompanhar e apoiar tecnicamente, de forma sistemática, o estagiário nas atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio, seus aditivos e no Plano de Atividades;
- III. acompanhar e orientar a realização do estágio como atividade de ensino que visa à formação profissional do discente em acordo com o PPC e a regulamentação específica do curso de Letras – Português, modalidade a distância;
- IV. analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos com entrega prevista no Plano de Ensino, recebidos do discente e da parte concedente o controle de frequência, relatórios e outros documentos com entrega prevista no Plano de Ensino;
- V. avaliar o desempenho do estagiário com base nos critérios estipulados no Plano de Ensino;
- VI. encaminhar ao Coordenador de Estágio ou ao regente do componente os documentos exigidos, nas datas acordadas, para registro de notas no sistema;
- VII. encaminhar os resultados das avaliações dos estagiários sob sua orientação à coordenação de estágio, quando esta for responsável pelo componente curricular no sistema acadêmico, respeitando o cronograma determinado;
- VIII. comunicar ao Coordenador de Estágios a falta de entrega de documentação prevista ou ao não atendimento às solicitações do orientador por parte do estagiário;
- IX. participar das reuniões convocadas pela coordenação de estágios;

- X. prestar informações sobre os seus orientandos à Coordenação de Estágios, sempre que solicitado;
- XI. orientar para o uso adequado dos equipamentos da área de estágio supervisionada, bem como para o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR PRESENCIAL E INTERFACE DE ESTÁGIO

Art. 29 São atribuições do tutor presencial e interface de estágio:

- I. abrir processo no SEI e, com base nas informações encaminhadas pelo discente, verificar dados e inserir no Termo de Compromisso de Estágio, disponibilizando-o para assinatura do discente, do orientador e da parte concedente;
- II. quando houver necessidade de convênio, abrir processo no SEI e encaminhar ao Setor de Estágios vinculado à PROGRAD, a documentação para a elaboração do Convênio de Estágio e aprovação do curso quanto à regularidade da parte concedente como campo de estágio;
- III. receber do Coordenador de Estágio os documentos referentes aos Estágios e instruir o processo do TCE no SEI;
- IV. receber, do estagiário ou da parte concedente, o boletim de frequência para inserção no SEI e comunicar ao orientador em caso de infrequência;
- V. acompanhar Termos de Compromisso de Estágio próximos do fim da vigência, para eventual renovação;
- VI. informar à Unidade Concedente sempre que um discente for oficialmente desligado de estágio.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 30 São atribuições da Unidade Concedente de estágio:

- I. assinar termo de compromisso com a UNIPAMPA, zelando por seu

- cumprimento;
- II. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em Letras - Português para supervisionar o estagiário;
 - III. informar à UNIPAMPA, sempre que solicitado, dados sobre o andamento do estágio ou irregularidades que justifiquem intervenção ou encerramento do estágio;
 - IV. assegurar as condições de segurança do trabalho necessárias às atividades do estagiário;
 - V. assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o recesso acadêmico, devendo este ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio para todas as partes é condição necessária para que o estágio tenha início.

§ 2º Quaisquer atividades executadas pelo estagiário fora da validade de quaisquer Termos de Compromisso de Estágio não estão cobertas pela Lei n 11.788/2008 e poderão ser consideradas vínculo empregatício.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 31 Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. acompanhar o trabalho do estagiário, colaborando para o seu processo de formação técnica e profissional;
- II. apoiar tecnicamente o estagiário nas atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio ou em seus aditivos, assegurando que as atividades previstas estão sendo executadas;
- III. comunicar ao orientador do estagiário quaisquer alterações substanciais no

- Plano de Atividades que consta no Termo de Compromisso de Estágio ou em seus aditivos;
- IV. enviar ao Interface de Estágio o boletim de frequência mensal;
 - V. comunicar ao orientador do estagiário ou ao Coordenador de Estágios do curso que o estagiário possui vínculo, sempre que solicitado, dados sobre o andamento do estágio;
 - VI. comunicar ao orientador do estagiário ou ao Coordenador de Estágios do Curso que o estagiário possui vínculo, situações ou irregularidades que justifiquem intervenção ou encerramento do estágio.

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 32 São atribuições do estagiário:

- I. elaborar o Plano de Atividades e encaminhar junto à aprovação do orientador a documentação ao Interface de Estágios para dar início aos trâmites exigidos para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditivos;
- II. cumprir o Termo de Compromisso de Estágio, bem como os procedimentos e prazos relacionados ao Estágio;
- III. exercer as atividades de estágio com zelo, disciplina, responsabilidade, pontualidade e assiduidade;
- IV. elaborar e entregar ao orientador de estágio os relatórios exigidos, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- V. comunicar ao orientador sempre que houver alguma dificuldade de ordem técnica ou pessoal que esteja impedindo o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. responder aos questionamentos do orientador com relação ao estágio, sempre que solicitado;
- VII. estar ciente de que, caso seja comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, o estágio será cancelado, sem prejuízo de medidas legais cabíveis;
- VIII. conhecer e cumprir as normas internas da Unidade Concedente;

- IX. responder pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
- X. informar ao orientador quando houver realização de atividades fora do prazo estipulado no TCE e seu aditivo.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERFACE PRESENCIAL DE POLO

Art. 33 São atribuições do interface presencial de polo:

- I. Auxiliar na formalização de convênios de estágios com a parte Concedente, no que se refere aos trâmites envolvendo documentação relativa ao estágio, se necessário.
- II. Acompanhar o planejamento e desenvolvimento do estágio e as reuniões de videoconferência, de acordo com o definido pelo professor-orientador de estágio ou coordenador de estágio e/ou regente do componente curricular de estágio;
- III. Encaminhar ocorrências e questionamentos recebidos ao Coordenador de Estágio, e/ou ao regente do componente curricular de estágio, e/ou ao Supervisor de Estágio, para que as informações sejam repassadas à Coordenação do Curso de Letras – Português, modalidade a distância.

CAPÍTULO XV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34 Os Relatórios de Estágio devem ser escritos conforme as normas para elaboração de trabalhos acadêmicos estabelecidos pela UNIPAMPA.

Art. 35 A avaliação do desempenho do estagiário será realizada de forma contínua e sistemática, contendo aspectos qualitativos e quantitativos durante o desenvolvimento de todo o Estágio Supervisionado Obrigatório, envolvendo a análise dos aspectos técnicos, sociais e humanísticos da profissão.

Parágrafo único. Para fins de integralização do componente curricular Estágio Obrigatório, o estudante deverá:

- I. cumprir a carga horária prevista no campo de Estágio;
- II. comparecer às reuniões de orientação de Estágio;
- III. realizar as atividades exigidas nos componentes curriculares de Estágio;
- IV. entregar os relatórios referentes ao Estágio no período determinado pelo Orientador de Estágio;
- V. organizar os trâmites para assinatura e formalização do Termo de Compromisso do Estágio.

Art. 36 O acompanhamento do estágio, obrigatório ou não obrigatório, será efetivado por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Boletim de frequência do estagiário na Unidade Concedente, com horários diários cumpridos, enviado pelo Supervisor ou orientador ao Interface de Estágios;
- II. Relatório de Avaliação do desempenho do estagiário pelo supervisor;
- III. Relatório Final.

Art. 37 O resultado da avaliação dos estágios supervisionados obrigatórios será registrado no sistema GURI pelo docente responsável.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A matrícula do estudante nos componentes curriculares de Estágio independe de estabelecimento prévio do Termo de Compromisso de Estágio com a parte concedente do Estágio.

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação de estágio, ou pelo regente do componente curricular de estágio e, em segunda instância pelo NDE Curso de Letras - Português, modalidade a distância, da Universidade Federal do Pampa, em consonância com o PPC.

Art. 40 Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação do PPC 2023 e novas atualizações serão aprovadas no NDE do Curso de Letras – Português, licenciatura a distância.